LEI Nº 2.842, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na contadoria da Câmara Municipal no valor de R$ 47.000,00 e dá outras providencias.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR. Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na contadoria da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	CAMARA MUNICIPAL	
UNIDADE	01-LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA	01-CAMARA MUNICIPAL	
010310001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00 0001	Venctº e Vant. Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
3.3.90.39.00.00 0006	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	40.000,00
	TOTAL.....	**47.000,00**

ARTIGO 2º - O valor do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO	CÃMARA MUNICIPAL	
UNIDADE	01-LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA	01-CAMARA MUNICIPAL	
010310001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.13.00.00 0002	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.36.00.00 0005	Outros Serv. de Terceiros – P. Física	7.000,00
3.3.90.47.00.00 0007	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
4.4.90.52.00.00 0008	Equipamentos e Mat. Permanente	22.000,00
	TOTAL.....	**47.000,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.194, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento